



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6467/2026 • Caxias - MA, 16/06/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: dom@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- Leis

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Editais

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Resoluções

4 - COMISSÃO CENTRAL LICITAÇÃO

- Extrato de Contrato

LEI

LEI MUNICIPAL N.º 2.860, DE 12 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO POETA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, A SER CELEBRADO EM 10 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. **JOSÉ GENTIL ROSA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caxias - MA o Dia Municipal do Poeta, a ser comemorado anualmente no dia 10 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal do Poeta tem como objetivos:

- I. - Valorizar os poetas caxienses e suas contribuições para a cultura local;
- II. - Incentivar a produção literária, a leitura e a escrita poética entre crianças, jovens e adultos;

III. - Promover saraus, recitais, concursos literários, homenagens e demais atividades culturais;

IV. - Fortalecer a identidade cultural e histórica do Município de Caxias.

Art. 3º Na semana do dia 10 de agosto, o Poder Público poderá promover, em parceria com escolas, universidades, academias literárias e entidades culturais, atividades alusivas à data comemorativa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

LEI MUNICIPAL N.º 2.861, DE 12 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CIRURGIÃO-DENTISTA E AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. **JOSÉ GENTIL ROSA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Caxias/MA, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

- I. - 01 (um) cargo público de Cirurgião-Dentista;
- II. - 01 (um) cargo público de Auxiliar em Saúde Bucal.

Art. 2º Os cargos criados por esta lei passam a integrar o quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Caxias e estarão sujeitos às disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Caxias, instituído pela Lei Municipal nº 2.675, de 06 de novembro de 2023.

Art. 3º O cargo de Cirurgião-Dentista possuirá as seguintes características:

- I. - Quantidade de vagas: 01 (uma);
- II. - Carga horária: 20 (vinte) horas semanais;
- III. - Remuneração mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- IV. - Requisitos para investidura:
 - a) diploma de graduação em Odontologia reconhecido pelo MEC;
 - b) registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO).



Art. 4º São atribuições do cargo de Cirurgião-Dentista:

- I. – Realizar atendimento odontológico preventivo, curativo e de urgência aos servidores, vereadores, ex-vereadores e colaboradores da Câmara Municipal de Caxias/MA;
- II. – Executar procedimentos clínicos odontológicos compatíveis com sua habilitação profissional;
- III. – Realizar exames, diagnósticos e tratamentos odontológicos;
- IV. – Promover ações de prevenção e educação em saúde bucal;
- V. – Elaborar pareceres, relatórios, laudos e documentos técnicos relacionados à odontologia;
- VI. – Orientar pacientes quanto à higiene e aos cuidados com a saúde bucal;
- VII. – Supervisionar as atividades desempenhadas pelo Auxiliar em Saúde Bucal;
- VIII. – Cumprir normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis ao exercício profissional;
- IX. – Desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 5º O cargo de Auxiliar em Saúde Bucal possuirá as seguintes características:

- I. – Quantidade de vagas: 01 (uma);
- II. – Carga horária: 20 (vinte) horas semanais;
- III. – Remuneração mensal: R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais);
- IV. – Requisitos para investidura:
 - a) ensino médio completo;
 - b) curso de Auxiliar em Saúde Bucal reconhecido pelo órgão competente;
 - c) registro profissional no Conselho Regional de Odontologia, quando exigido pela legislação vigente.

Art. 6º São atribuições do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal:

- I. – Auxiliar o Cirurgião-Dentista nos procedimentos clínicos;
- II. – Preparar e organizar instrumentos, equipamentos e materiais odontológicos;
- III. – Realizar acolhimento e preparação dos pacientes para atendimento;
- IV. – Proceder à limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos;
- V. – Auxiliar nas ações de promoção e prevenção em saúde bucal;
- VI. – Organizar arquivos, prontuários e documentação dos atendimentos;
- VII. – Controlar estoque de materiais odontológicos;
- VIII. – Observar e cumprir normas de biossegurança;
- IX. – Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Art. 7º O provimento dos cargos criados por esta lei ocorrerá mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 8º Fica autorizada a contratação temporária de profissionais para os cargos previstos nesta lei, por excepcional interesse público, até a realização e homologação do concurso público correspondente.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º O prazo das contratações temporárias será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a necessidade administrativa.

§ 3º Os contratados temporariamente farão jus à remuneração prevista nesta lei para os respectivos cargos.

§ 4º A contratação temporária prevista neste artigo extinguir-se-á automaticamente com a posse dos candidatos aprovados em concurso público.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Caxias/MA, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

LEI COMPLEMENTAR Nº 056 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Altera o art. 327, do Código Tributário do Município de Caxias – CTM (Lei Complementar Municipal nº 22/2009) e inclui dispositivos para disciplinar o parcelamento ordinário (comum) de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 327, da Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município de Caxias), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Seção I **Do Parcelamento**

Subseção I **Do Parcelamento Ordinário de Créditos Tributários e Não Tributários**

Art. 327. O parcelamento ordinário constitui modalidade de suspensão da exigibilidade do crédito e poderá ser concedido para créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, desde que regularmente constituídos.

§1º O parcelamento abrangerá:

I – Tributos municipais de qualquer natureza, inclusive taxas e contribuições de melhoria;

II – Multas e juros moratórios decorrentes de obrigações tributárias municipais;

III – créditos não tributários regularmente constituídos, nos termos da legislação específica;

IV – Valores oriundos de denúncia espontânea;

V – Aos honorários destinados à Procuradoria Geral do Município de Caxias/MA e aos seus procuradores municipais.

§2º O parcelamento poderá ser requerido pelo sujeito passivo ou seu representante legal, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Fazendária, instruído com os documentos exigidos em regulamento.

§3º O parcelamento somente será concedido se o requerente não possuir outro parcelamento ordinário em curso, salvo na hipótese de renegociação prevista neste Código.

§4º O parcelamento administrativo de valores vinculados à inscrição imobiliária não autoriza que sejam lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, oficiais de registro de imóveis, notários ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a quitação integral de suas parcelas.

§5º As disposições deste artigo não se aplicam aos tributos cujo parcelamento esteja disciplinado de forma específica no Código Tributário Municipal,



permanecendo válidas e prevalecentes as regras próprias previstas para essas hipóteses.

§6º Não serão objeto de parcelamento:

I – Os valores provenientes de retenção na fonte, os acréscimos legais e as multas por infração decorrentes destes;

II – Os valores lançados no mesmo exercício que se pretende o parcelamento, salvo quando já inscritos em dívida ativa;

III – Os valores oriundos do regime tributário do Simples Nacional que não tenham sido objeto de devolução/transferência pela Receita Federal do Brasil.

§7º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei Complementar, relativas à moratória.

Art. 2º. Ficam incluídos na Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município de Caxias) os seguintes dispositivos:

SUBSEÇÃO II

Das Condições do Parcelamento

Art. 327-A. Poderão ser objeto de parcelamento ordinário os créditos tributários e não tributários, vencidos e vincendos, independentemente de fase administrativa ou judicial em que se encontrem, desde que:

I – O requerente não possua parcelamento ordinário em curso com o Município e observadas as disposições do art. 327-G, desta Lei;

II – O crédito esteja regularmente constituído;

III – seja formulado requerimento pelo sujeito passivo ou seu representante legal junto à Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Fazendária ou órgão equivalente.

Art. 327-B. O parcelamento ordinário observará as seguintes condições:

I – Pagamento de entrada correspondente a:

a) 10% (dez por cento) do valor total do débito consolidado, no primeiro parcelamento;

b) 20% (vinte por cento) do valor total do débito consolidado, na renegociação/novo parcelamento após rescisão do anterior;

II – o saldo remanescente será dividido em parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III – o número máximo de parcelas será de 36 (trinta e seis);

IV – o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 300,00 (trezentos reais);

V – As parcelas vencerão no mesmo dia do mês da formalização ou no primeiro dia útil subsequente.

§1º Caso o valor da parcela seja inferior ao mínimo, o contribuinte deverá aumentar a entrada ou reduzir o número de parcelas, de modo a adequar o parcelamento ao limite mínimo.

§2º O parcelamento poderá ser solicitado a qualquer tempo, com incidência dos acréscimos legais até a data do requerimento.

Art. 327-C. O valor consolidado do débito compreenderá principal, juros de mora, multas, honorários destinados à Procuradoria Geral do Município de Caxias/MA e aos seus procuradores municipais, e demais encargos legais até a data do pedido.

I – Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do saldo remanescente, devidamente atualizado;

II – Atualização monetária será aplicada conforme o índice previsto na legislação tributária municipal vigente, inclusive aquele que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. É vedada a incidência de novos juros sobre multas já consolidadas no momento do parcelamento, salvo disposição em contrário de lei específica.

Art. 327-D. Após a adesão ao parcelamento, considera-se confessada a dívida nele incluída, com reconhecimento da sua certeza, liquidez e exigibilidade.

Art. 327-E. A inclusão de créditos com exigibilidade suspensa no parcelamento implicará no estabelecimento de sua exigibilidade e expressa confissão da dívida, com renúncia ao direito que deu causa à suspensão.

§1º Nos casos de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, por ordem de autoridade administrativa ou por quaisquer das causas suspensivas previstas na legislação tributária, o contribuinte deverá,

previamente à adesão ao parcelamento, comprovar a desistência e/ou a renúncia do processo judicial ou administrativo, ou do ato que tenha dado causa à suspensão.

§2º O deferimento do parcelamento de crédito já ajuizado e garantido por arresto ou penhora de bens e valores efetivados nos autos ou de outra forma garantido, ficará condicionado à manutenção da referida garantia.

Subseção III Da Rescisão

Art. 327-F. O parcelamento ordinário será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) parcelas alternadas;

II – Não pagamento da entrada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do deferimento do parcelamento ou da renegociação;

III – falência ou liquidação extrajudicial do contribuinte pessoa jurídica;

IV – Dolo, fraude ou simulação.

§1º Rescindido o parcelamento, o saldo devedor remanescente será imediatamente exigível, acrescido dos encargos legais, e o crédito retomarà a situação anterior ao parcelamento para fins de cobrança administrativa e judicial.

§2º. Os valores pagos a título de entrada e parcelas serão abatidos do débito total, sem direito a devolução.

Subseção IV Da Renegociação e do Novo Parcelamento Após Rescisão

Art. 327-G. A renegociação de parcelamento ativo ou a concessão de novo parcelamento após a rescisão de ajuste anterior somente poderá ocorrer uma única vez por crédito, observadas as seguintes condições:

I – Para Renegociação (Parcelamento Ativo): o contribuinte deverá demonstrar a adimplência de todas as parcelas vencidas até a concessão do pedido.

II – Para Novo Parcelamento (Após Rescisão): a concessão fica condicionada ao pagamento de entrada diferenciada, conforme previsto no Art. 327-B, inciso I, alínea “b” deste Código.

III – Valor da Entrada: em ambos os casos (renegociação ou novo parcelamento), a entrada corresponderá a 20% (vinte por cento) do saldo devedor consolidado.

IV – Prazo de Pagamento: o pagamento da entrada deverá ocorrer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis contados do deferimento, sob pena de rescisão de pleno direito.

§1º Para fins de apuração do novo montante, o saldo devedor será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais e deduzido de todos os valores efetivamente pagos no ajuste original.

§2º O novo prazo concedido poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses, desde que respeitado o valor mínimo da parcela de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º. O art. 424, §2º, da Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município de Caxias), passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 424.....

§2º. Antes de serem encaminhados à execução judicial, os débitos inscritos em Dívida Ativa serão objeto de cobrança na via administrativa, podendo, inclusive, serem parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 45/2026

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017,



torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado “**QUADRA-07, ZONA-03**”, localizado no **Bairro, CENTRO**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº 3402/2024**, tendo como requerente o(a) Sr(a). **CLINISON DIAGNÓSTICO/ PEDRO OLIVEIRA**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018. Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO CENTRO**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na **modalidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018. A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-07, ZONA-03**, encontra-se sobreposta na **matrícula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede –CAXIAS –MA; com **área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 21.591,84 m² e perímetro de (m): 599,11 m²**. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas Long: 43°21'53,0431"W, Lat: 04°51'35,5355"S; deste, segue confrontando com RUA 24 DE OUTUBRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 24°57'51" e 6,99 m até o vértice P-02, de coordenadas Long: 43°21'52,9478"W, Lat: 04°51'35,3288"S; 31°11'10" e 11,16 m até o vértice P-03, de coordenadas Long: 43°21'52,7609"W, Lat: 04°51'35,0174"S; 47°00'07" e 15,65 m até o vértice P-04, de coordenadas Long: 43°21'52,3902"W, Lat: 04°51'34,6690"S; 51°41'17" e 18,71 m até o vértice P-05, de coordenadas Long: 43°21'51,9146"W, Lat: 04°51'34,2902"S; 55°32'24" e 16,05 m até o vértice P-06, de coordenadas Long: 43°21'51,4858"W, Lat: 04°51'33,9935"S; 56°15'58" e 12,38 m até o vértice P-07, de coordenadas Long: 43°21'51,1522"W, Lat: 04°51'33,7689"S; 55°33'43" e 10,78 m até o vértice P-08, de coordenadas Long: 43°21'50,8642"W, Lat: 04°51'33,5698"S; 55°33'43" e 18,06 m até o vértice P-09, de coordenadas Long: 43°21'50,3818"W, Lat: 04°51'33,2362"S; 64°12'31" e 10,44 m até o vértice P-10, de coordenadas Long: 43°21'50,0771"W, Lat: 04°51'33,0876"S; 64°17'45" e 15,10 m até o vértice P-11, de coordenadas Long: 43°21'49,6359"W, Lat: 04°51'32,8733"S; 62°31'48" e 48,06 m até o vértice P-12, de coordenadas Long: 43°21'48,2538"W, Lat: 04°51'32,1483"S; deste, segue confrontando com AVENIDA PAULO RAMOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°12'18" e 19,04 m até o vértice P-13, de coordenadas Long: 43°21'47,7361"W, Lat: 04°51'32,4864"S; 123°12'18" e 15,42 m até o vértice P-14, de coordenadas Long: 43°21'47,3168"W, Lat: 04°51'32,7602"S; 123°12'18" e 18,16 m até o vértice P-15, de coordenadas Long: 43°21'46,8228"W, Lat: 04°51'33,0828"S; 123°12'18" e 41,79 m até o vértice P-16, de coordenadas Long: 43°21'45,6861"W, Lat: 04°51'33,8251"S; deste, segue confrontando com RUA CORONEL LIBÂNIO LOBO, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°05'54" e 18,42 m até o vértice P-17, de coordenadas Long: 43°21'45,8902"W, Lat: 04°51'34,3888"S; 200°05'54" e 34,76 m até o vértice P-18, de coordenadas Long: 43°21'46,2753"W, Lat: 04°51'35,4525"S; 197°54'05" e 12,15 m até o vértice P-19, de coordenadas Long: 43°21'46,3957"W, Lat: 04°51'35,8293"S; 197°52'06" e 4,69 m até o vértice P-20, de coordenadas Long: 43°21'46,4420"W, Lat: 04°51'35,9746"S; 197°52'06" e 10,71 m até o vértice P-21, de coordenadas Long: 43°21'46,5478"W, Lat: 04°51'36,3067"S; 199°34'48" e 28,80 m até o vértice P-22, de coordenadas Long: 43°21'46,8590"W, Lat: 04°51'37,1908"S; 202°26'07" e 7,84 m até o vértice P-23, de coordenadas Long: 43°21'46,9554"W, Lat: 04°51'37,4268"S; 200°53'42" e 7,86 m até o vértice P-24, de coordenadas Long: 43°21'47,0459"W, Lat: 04°51'37,6662"S; deste, segue confrontando com RUA AGOSTINHO REIS, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°56'21" e 25,88 m até o vértice P-25, de coordenadas Long: 43°21'47,8311"W, Lat: 04°51'37,3670"S; 286°47'56" e 13,26 m até o vértice P-26, de coordenadas Long: 43°21'48,2433"W, Lat: 04°51'37,2432"S; 287°38'54" e 10,91 m até o vértice P-27, de coordenadas Long: 43°21'48,5811"W, Lat: 04°51'37,1363"S; 289°07'29" e 9,84 m até o vértice P-28, de coordenadas Long: 43°21'48,8830"W, Lat: 04°51'37,0321"S; 291°21'34" e 10,15 m até o vértice P-29, de coordenadas Long: 43°21'49,1901"W, Lat: 04°51'36,9125"S; 290°21'00" e 9,85 m até o vértice P-30, de coordenadas Long: 43°21'49,4901"W, Lat: 04°51'36,8018"S; 290°21'00" e 10,53 m até o vértice P-31, de coordenadas Long: 43°21'49,8108"W, Lat: 04°51'36,6833"S; 291°12'53" e 9,82 m até o vértice P-32, de coordenadas Long: 43°21'50,1082"W, Lat: 04°51'36,5684"S; 287°29'16" e 10,04 m até o vértice P-33, de coordenadas Long: 43°21'50,4193"W, Lat: 04°51'36,4709"S; 290°09'24" e 10,52 m até o vértice P-34, de coordenadas Long: 43°21'50,7400"W, Lat: 04°51'36,3537"S; 289°41'45" e 10,09 m até o vértice P-35, de coordenadas Long: 43°21'51,0485"W, Lat:

04°51'36,2438"S; 289°36'47" e 10,59 m até o vértice P-36, de coordenadas Long: 43°21'51,3726"W, Lat: 04°51'36,1288"S; 289°38'14" e 9,85 m até o vértice P-37, de coordenadas Long: 43°21'51,6739"W, Lat: 04°51'36,0218"S; 289°38'14" e 44,76 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em coordenadas geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Insta indicar que, **possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com o ofício nº 056/REURB/1ºOFC/2026** em resposta a solicitação de buscas registras referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO

INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA: 07, ZONA 03			
LOTE	AREA	ENDEREÇO	MATRICULA
01	558,55	RUA 24 DE OUTUBRO Nº150	28,011
02	273,59	RUA 24 DE OUTUBRO Nº150	4.341 5.151
06	3.667,40	RUA 24 DE OUTUBRO Nº S/N	935
09	1.054,03	RUA 24 DE OUTUBRO Nº272	2,389
13	2.055,99	AVENIDA PAULO RAMOS Nº518	32,132
15	661,35	RUA CORONEL LIBANIO LOBO Nº821	8,751
18	1.705,58	RUA CORONEL LIBANIO LOBO Nº749	4,264
32	287,93	RUA ALGOSTINHO REIS Nº269	626
19 20 21	581,50 204,03 222,08	RUA CORONEL LIBANIO LOBO Nº724 RUA CORONEL LIBANIO LOBO Nº717 RUA CORONEL LIBANIO LOBO Nº723	1,698 4.264
31	317,61	RUA ALGOSTINHO REIS Nº277	3,460
22	334,05	RUA ALGOSTINHO REIS Nº365	6,148
26	716,86	RUA ALGOSTINHO REIS Nº323	14,077
28	315,00	RUA ALGOSTINHO REIS Nº307	260,571
TOTAL 21.591,84 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017. Caxias - MA, segunda-feira, 16 de junho de 2026.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária



ERRATA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 -
CREDENCIAMENTO PARA PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS
ARTÍSTICOS/CULTURAIS – 2026

(Feirinha da Gente, Feira Gastronômica e demais eventos)

ONDE SE LÊ:

CATEGORIA: AUXILIAR DE PRODUÇÃO

Nº DE ORDEM	PROPOSTA	PROPONENTE
1	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	BRENDA DANIELA SOUSA DE SENA
2	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
3	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	JOSÉ HENRIQUE SAMPAIO BATISTA
4	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	PABLO HENRIQUE ALVES DE MOURA

LEIA-SE:

CATEGORIA: AUXILIAR DE PRODUÇÃO

Nº DE ORDEM	PROPOSTA	PROPONENTE
1	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	BRENDA DANIELA SOUSA DE SENA
2	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
3	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	JOSÉ HENRIQUE SAMPAIO BATISTA
4	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	PABLO HENRIQUE ALVES DE MOURA
5	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	NATANAEL OLIVEIRA DA SILVA
6	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	KAROLINA ARAUJO NOBRE
7	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	EMERSON SOUSA LIMA

Caxias, MA, 16 de junho de 2026.

MACIEL MOURÃO RAMOS
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 10 JUNHO DE 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária realizada no dia 10 de junho de 2026, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e pela lei N.º8.142, de 28 de Setembro de 1990, e pela lei Municipal nº.1.879, de 12 de Agosto de 2010

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde em suas atribuições legais, aprova por unanimidade o documento abaixo discriminado.

- Saldos Remanescentes, conforme a Lei complementar nº172 de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em da data da sua publicação.

Caxias (MA), 11 de junho de 2026.

Atenciosamente,
Aldenora Concutelli

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde
CPF: 407.077.683 - 49

RESOLUÇÃO Nº 013 DE 10 JUNHO DE 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária realizada no dia 10 de junho de 2026, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e pela lei N.º8.142, de 28 de Setembro de 1990, e pela lei Municipal nº.1.879, de 12 de Agosto de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde em suas atribuições legais, aprova por unanimidade o documento abaixo discriminado.

- Prestação de Contas do Exercício de 2025.**

Art. 2º Esta resolução entra em da data da sua publicação.

Caxias (MA), 10 de junho de 2026.

Atenciosamente,
Aldenora Concutelli

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde
CPF: 407.077.683 - 49

RESOLUÇÃO Nº 014 DE 10 JUNHO DE 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião ordinária realizada no dia 10 de junho de 2026, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e pela lei N.º8.142, de 28 de Setembro de 1990, e pela lei Municipal nº.1.879, de 12 de Agosto de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - aprovar por unanimidade a prestação de contas dos recursos transferidos no valor de 2.560,00 (dois milhões quinhentos e sessenta mil reais) por meio da Portaria 1.666/2025 - SES, destinados ao custeio de Assistência de Saúde do Complexo Hospitalar Gentil Filho (CNES 3388301) do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, fruto de emenda Parlamentar da Deputada Estadual Daniella para o município de Caxias- MA.

Art. 2º Esta resolução entra em da data da sua publicação.

Caxias (MA), 10 de junho de 2026.

Atenciosamente,
Aldenora Concutelli

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde
CPF: 407.077.683 - 49

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE – CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02491/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 -CENTRO, CAXIAS – MA. E A EMPRESA TALISMÃ DIGITAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 65.789.683/0001-53

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PELOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PÚBLICO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DO ARTISTA “LEONARDO”, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 26 DE JUNHO DE 2026, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO “SÃO JOÃO DE CAXIAS MARANHÃO 2026”, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 22H00 (VINTE E DUAS HORAS), E DURAÇÃO DE 1 (UMA) HORA E 50 (CINQUENTA) MINUTOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

VALOR: R\$ 950.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), CUJO CUSTEIO SERÁ REALIZADO MEDIANTE RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 50070001, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE REPASSE.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 08/06/2026 TÉRMINO: 08/09/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. GESTÃO/UNIDADE: 21

II. FONTE DE RECURSOS: 09

III. PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0010.2032.0000

IV. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA DE CAXIAS, SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO E PELA CONTRATADA SR. WILLIAN PASSARINHO DA SILVA REPRESENTANTE DA EMPRESA SR. TALISMÃ DIGITAL LTDA - CAXIAS - MA, 08 DE JUNHO DE 2026.



Adenilson Dias de Souza

Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

Aderbal Malheiros França Neto

Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

Gardênia Maria Alves Santos Pereira

Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Ângela Maria Pereira Machado Matias

Secretária Extraordinária de Juventude

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretário de Saúde

Ana Lucia Soares Ximenes

Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

Arthur Quirino da Silva Neto

Secretário de Governo

Breno Silveira Leitão

Presidente Caxias PREV

Constantino Ferreira de Castro Neto

Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Evimar Jean Costa Barbosa

Diretor Geral do SAAE

Fause Elouf Simão Júnior

Secretário de Limpeza

Francisco de Assis Abreu Junior

Ouvidor Geral do Município

Francisco José Castro de Cerqueira Antunes

Secretário de Habitação

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação do Município

Isaías José da Silva Neto

Controlador Geral do Município

Jamerson Levi Alves Barros

Secretário de Regularização Fundiária

James Lobo de Oliveira Lima

Procurador Geral do Município

Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

José Acurcio de Sousa Queiroz Neto

Secretário Municipal de Esportes

José Edival de Souza Cruz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Jurandy de Souza Braga

Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino

Secretária Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

Labibe Gedeon Simão Neta

Secretária do Trabalho

Luciana Andrea da Costa Soares

Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

Luciana Paula Lemos da Silva

Secretária Municipal de Turismo

Maciel Mourão Ramos

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

Marcela Ramos Oliveira

Secretária de Comunicação

Merandulina Bezerra de Castro

Chefe de Gabinete

Moisés Holanda dos Santos

Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

William Lopes de Sousa Carvalho

Comandante da Guarda Municipal

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, injejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

